**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**

Altera dispositivo da Lei 1.695, de 13 de junho de 2016, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal aos complexos agroindustriais nas operações que especifica e adota outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art. 1º** A Lei 3.516, de 05 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 2º Para os fins desta Lei, complexo industrial consiste em empresa ou grupo de empresas com localização no Estado, que realize, mesmo em parceria, o processo de produção, industrialização e comercialização de aves, pintos de um dia, gado suíno, caprino e ovino, ovos férteis ou não, alevinos e pescado, e:(...)*

*III.....*

1. *a reprodução, criação, o abate e a industrialização de aves, gado suíno, caprino, ovino, alevinos e pescado, de produção própria, proveniente de sistema integrado ou de parceria com produtores rurais locais;*
2. *...*

*1. da genética de aves e gado suíno, caprino, ovino, alevinos e pescado;*

*2. de novas tecnologias de produção, criação e industrialização de aves e gado suíno, caprino, ovino, alevinos e pescado.*

*(...)*

*Art. 3º.....*

*I - 16,5% da base de cálculo, nas operações internas com produtos resultantes do abate de aves e gado suíno, caprino, ovino, alevinos e pescado;*

*II - 11,5% do valor da operação, nas saídas interestaduais com ovos, inclusive os férteis, pintos de um dia e produtos resultantes do abate de aves e gado suíno, caprino, ovino, ração, alevinos e pescado;*

*III - 11% do valor da operação, nas saídas interestaduais de aves, alevinos e pescado vivos.*

*(...)*

*Art.5º....*

*I – nas operações internas com aves, pintos de um dia, gado suíno, caprino, ovino, alevinos e pescado;*

*(...)*

*XII - nas prestações de serviços de transporte internas e interestaduais com aves vivas, ovos férteis ou não, pintos de um dia e produtos resultantes do abate de aves e gado suíno, caprino, ovino, alevinos e pescado e ração.”*

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A piscicultura é uma das cadeias produtivas que vem ganhando força no Tocantins, impulsionadas pelas áreas propícias, abundância hídrica e, principalmente, pelas políticas públicas implementadas pelo Governo do Tocantins integradas às demandas da Câmara Setorial da Piscicultura.

Com a meta de estar, nos próximos dez anos, entre os cinco maiores produtores de peixes do Brasil, com uma estimativa de produzir 50 mil toneladas de pescado por ano, o governo segue o Plano de Desenvolvimento da Piscicultura no Tocantins (PDP). Plano este que visa não só aumentar a produtividade e qualidade, como também promover o crescimento de forma organizada e sustentável da cadeia, favorecendo a geração de renda, empregos e a melhoria da qualidade de vida de quem vive da atividade.

Construído de forma coletiva, com a participação do setor produtivo, órgãos de pesquisas, fomento, fiscalização, dentre outros, o PDP traz propostas de políticas públicas para o planejamento e ordenamento da piscicultura, no período de 2017 a 2027, focadas em sete eixos: Licenciamento Ambiental e Sanidade; Incentivos Fiscais; Financiamento e Seguro Garantia; Pesquisa / Tecnologia e Pós-Graduação; Assessoria Técnica e Capacitação; Infraestrutura / Distribuição / Suprimento e Beneficiamento; e Organização e Governança.

Desta forma, é de grande relevância para o setor a política de incentivos fiscais do Governo Estadual, como a inclusão em lei específica nos moldes do que se propõe.

Expostas as razões que justificam a presente proposta, aguardamos por parte dos Nobres meus pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, Palmas – TO, 15 de junho de 2021.

**RICARDO AYRES**

**DEPUTADO ESTADUAL**